



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Recifense de Estudos de Ciências Humanas		UF: PE
ASSUNTO: Recurso interposto pela Sociedade Recifense de Estudos de Ciências Humanas, contra o Parecer CES 525/2000, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao aproveitamento de estudos, realizados com proveito, nas disciplinas do curso livre de Marketing, oferecido entre 1975 e 1999, pela Interessada.		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23001.000272/2000-11 e 23000.017510/99-52		
PARECER N.º: CNE/CP 002/2001	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 29/01/2001

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

O Diretor Presidente da Sociedade Recifense de Estudos de Ciências Humanas requereu a convalidação dos estudos realizados no curso livre de Marketing, oferecido de 1975 a 1999.

A SESu/MEC encaminhou ao CNE manifestação contrária ao pleito e a CES deliberou “ pelo indeferimento do pedido de convalidação de estudos realizados pelos alunos do curso livre de Marketing, oferecido pela Sociedade Recifense de Estudos de Ciências Humanas – SORECH, no período de 1975 a 1999”.

O Diretor Presidente da Sociedade Recifense de Estudos de Ciências Humanas protocolizou no MEC, em agosto de 2000, Recurso contra o Parecer de CES 525/2000.

Como o Recurso não traz evidência de erro de fato ou de direito quando do exame da matéria pela CES/CNE e ainda muda o pleito inicial de CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS para APROVEITAMENTO DE ESTUDOS realizados nas disciplinas do curso livre de Marketing da SORECH, voto por seu não acolhimento.

Brasília(DF), 29 de janeiro de 2001.

Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

II – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Plenário, em 29 de janeiro de 2001

Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset – Presidente

Processo(s): 23001.000272/2000-11 e 23000.017510/99-52